



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº. 008/2026

PROCESSO Nº. 1244/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itariri, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa na forma Presencial, com base no artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal 2028/2023; da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, e receberá proposta de eventuais interessados, do ramo pertinente, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: www.itariri.sp.gov.br. A proposta deverá ser acompanhada dos documentos previstos neste aviso e deverá ser encaminhada no e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br;

1-OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o reestabelecimento da energia elétrica e a instalação da iluminação pública nas vias do município de Itariri, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste aviso.

1.1- O prazo de divulgação deste Aviso é de 3 (três) dias úteis, com início às 00h00 do dia 15/09/2026 e término às 23h59 do dia 17/09/2026.

1.2- Durante **todo o período** de divulgação deste Aviso, os interessados no objeto poderão enviar Propostas para o e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

1.3- A sessão pública presencial para abertura do procedimento e análise das propostas recebidas por e-mail será realizada no dia 18/09/2026, às 14:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Itariri, situado à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP.

1.3.1 - A sessão pública é aberta ao acompanhamento dos licitantes e do público em geral, oportunidade em que serão impressas e rubricadas todas as propostas válidas recebidas tempestivamente no e-mail oficial do certame.

1.4- O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL;**



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1.4.1- Será aplicado o disposto no arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, no que couber, às microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, que participarem desta contratação direta, devendo apresentar declaração conforme modelo Anexo VI, deste aviso.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa as empresas:

2.2.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o âmbito e os efeitos da respectiva sanção;

2.2.3- Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.6- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.8. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas neste procedimento, considerando as características específicas do objeto e do regime



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

de execução contratual, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observadas as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DA- PROPOSTA

3.1. O Anexo IV deste Aviso deverá ser utilizado, preferencialmente, como modelo para a apresentação da proposta comercial, a qual deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído. A proposta, juntamente com todos os documentos de habilitação previstos neste aviso, deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br dentro do prazo fixado no item 1.2.

3.2-Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

3.3- Deverão estar consignadas na proposta:

3.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone e-mail e CNPJ do proponente;

3.3.2- Preço unitário em algarismo e preço total em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente Dispensa.

3.3.3 O preço deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

3.3.4- Prazo de entrega dos serviços de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste aviso.

3.3.5- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da **sessão pública de análise**.

3.3.6- Declaração impressa na proposta de que os serviços cotados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos I e II- Termo de Referência e memorial descritivo;

3.3.7 -Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.3.8- Declaração expressa de exequibilidade da proposta, atestando que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, observadas as especificações técnicas, prazos e condições contratuais, assumindo integral responsabilidade pela execução do contrato, sem expectativa de compensações futuras por meio de aditivos contratuais (modelo Anexo VIII).

3.3.9- A proposta deverá ser acompanhada do quadro de composição das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, elaborado em conformidade com a metodologia adotada no orçamento estimado, sob pena de desclassificação.

3.3.10- A licitante vencedora deverá apresentar, após o julgamento e previamente à assinatura do contrato, planilha orçamentária contendo a discriminação dos serviços, os respectivos quantitativos, custos unitários e totais, bem como o detalhamento do percentual das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES adotados na composição do preço final, com os valores unitários e totais devidamente ajustados ao valor final da proposta vencedora, em observância ao disposto no art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.11- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3.12- Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3.13- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.14.- O proponente deverá apresentar os dados do responsável para elaboração do Termo de Ciência e Notificação anexo ao contrato, bem como a informação da conta corrente bancária, conforme consta no modelo da proposta. (obs. A não apresentação dos dados deste item não será motivo de desclassificação da proposta.

3.3.15- Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

3.3.15.1- Contiverem vícios insanáveis;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.3.15.2- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

3.3.15.3- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

3.3.15.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante a apresentação da documentação necessária à comprovação da viabilidade econômica e operacional da proposta, especialmente:

a) Insumos (materiais e equipamentos): Comprovação dos preços unitários adotados para materiais e equipamentos, mediante apresentação de cotações de mercado atualizadas, notas fiscais de aquisições recentes ou contratos de fornecimento vigentes. Nos casos de utilização de materiais provenientes de estoque próprio, deverá ser apresentada justificativa técnica acompanhada de declaração formal, inventário ou outro documento idôneo que comprove a disponibilidade e a compatibilidade dos custos considerados

b) Mão de obra: Detalhamento dos custos de pessoal considerados na proposta, com discriminação de salários, encargos sociais e trabalhistas, bem como comprovação de que os valores adotados estão em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional.

c) Encargos indiretos, BDI e lucro: Nova apresentação de memória de cálculo do BDI adotado, com identificação dos encargos indiretos considerados (administração, riscos, seguros, tributos, entre outros), bem como da margem de lucro prevista, ainda que reduzida, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

d) Logística, transporte e mobilização: Demonstração dos custos relativos à logística, transporte de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como dos custos de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, ou, alternativamente, justificativa técnica para a adoção de valores reduzidos ou inexistentes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

e) Metodologia de execução: Apresentação de memorial técnico-descritivo da metodologia executiva a ser adotada, contemplando a sequência de execução dos serviços, os critérios de produtividade considerados, a composição das equipes de trabalho e a compatibilidade desses parâmetros com os custos apresentados na proposta.

f) Declaração de exequibilidade: Declaração expressa de exequibilidade da proposta, atestando que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, observadas as especificações técnicas, prazos e condições contratuais, assumindo integral responsabilidade pela execução do contrato, sem expectativa de compensações futuras por meio de aditivos contratuais.

3.3.15.5- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

4- DOCUMENTAÇÃO

O Agente de Contratação verificará as condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço enviada por e-mail, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

c) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio : www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, ou;

d) **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- e) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou,
- f) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);ou
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade de débito expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do proponente sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação vigente da RFB e PGFN.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.2.3- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, em ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Aviso de Contratação Direta.

4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.4.1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.4.2- Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da presente Dispensa. (modelo item “d”, do Anexo VII, deste Aviso).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.4.2.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.3 - Indicação do aparelhamento necessário para perfeita execução do contrato, bem como relação de equipe de profissionais contendo no mínimo 01 (um) eletricista e 01 (um) engenheiro eletricista, com comprovação de qualificação de Certificados NR10, NR12 e NR35, que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.4.4 –Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado em nome do proponente, e regularmente registrado(s) ou emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta Dispensa, obedecendo à seguinte parcela de relevância

- **Instalação de luminária LED (no mínimo 22 unidades)**

4.4.4.1 - A comprovação a que se referem os itens acima mencionados poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

4.4.5 -Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.4.6 -O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços, entre outros documentos.

4.4.7. Para fins de qualificação técnico-profissional, a empresa deverá indicar profissional de nível superior, legalmente habilitado, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na modalidade de Engenharia Elétrica, e com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, que será o Responsável Técnico – RT pela execução dos serviços, acompanhado de declaração de anuência do profissional.

4.4.7.1. O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando cabível, que



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

demonstre a execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente serviços relacionados à engenharia elétrica e à instalação de iluminação pública com luminárias LED.

4.4.7.2 - Será exigida a apresentação do original ou de cópia da Certidão de Registro do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao CREA.

4.4.7.3. Na hipótese de o responsável técnico ser sócio ou proprietário da empresa, deverá ser apresentado documento que comprove sua condição, bem como sua responsabilidade técnica perante o CREA, quando aplicável.

4.4.7.4 - A comprovação do vínculo profissional com a empresa deverá ser apresentada pelo licitante vencedor no momento da assinatura do contrato, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente idôneo que comprove o vínculo entre o profissional e a empresa, em conformidade com a legislação vigente.

4.4.7.5- A disponibilidade do profissional para a execução do objeto deverá ser assegurada antes do início da execução contratual, permanecendo o responsável técnico indicado vinculado à execução durante o período necessário ao cumprimento de suas atribuições.

4.4.7.6. O profissional indicado na forma deste Aviso deverá participar da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e comprovado o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos neste Aviso.

4.4.8- A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos de qualificação técnica apresentados, desde que destinadas a comprovar situação preexistente à data de apresentação da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou condição que deveria ter sido apresentada originalmente.

4.5- DECLARAÇÕES

4.5.1- Apresentar Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII, atestando :



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"
- d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa.
- e) Que não foi declarada impedida ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;
- h) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- i) Que inexistente no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

k) Declaração de que, durante a execução contratual, a empresa realizará a destinação ambientalmente adequada das lâmpadas substituídas, por meio de empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, comprometendo-se a apresentar os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF).

4.5.2. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que, no ano-calendário de realização desta Dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida em lei, ou seja, R\$ 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme o art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (Modelo constante no Anexo VI).

4.6.- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Todos os documentos a serem apresentados deverão estar dentro do prazo de validade neles indicado pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos para os efeitos deste Aviso quando expedidos nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, ressalvada a hipótese de a Licitante comprovar que o documento possui prazo de validade superior, mediante juntada da norma legal pertinente.

5- DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Verificadas as condições de habilitação do primeiro classificado, ocorrendo o não atendimento das exigências, o licitante será inabilitado e será verificada a documentação do segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma sucessivamente até que se obtenha licitante habilitado.

5.2. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para autorização da contratação e/ou revogação/anulação, quando for o caso.

5.3- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.3.1-A contratação de que trata este aviso será efetivada por meio de contrato, na forma do Anexo V;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.3.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.3- O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada pela licitante vencedora e aceita pela Administração.

5.3.4- Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela licitante vencedora para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura de Itariri através da Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3.5. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a licitante vencedora será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal, social e trabalhista no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de a contratação não se realizar.

5.3.6. Alternativamente, a critério da Prefeitura o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da proponente vencedora mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

5.3.7- A recusa injustificada do proponente vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste aviso de Contratação, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.3.8. Após a formalização da contratação, serão promovidas as divulgações e publicações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, bem como no sítio eletrônico



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

oficial do Município e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação municipal.

6- DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos os sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, pelo e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br; ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itariri, com endereço na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, nos dias úteis de 08:00h às 15:00h.

6.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública para análise das propostas.

6.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da
Dispensa Presencial;

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá
ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

6.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão divulgadas no site: www.itariri.sp.gov.br;

7- DA VISTORIA

7.1 – A vistoria prévia dos locais de execução dos serviços é facultada ao proponente como meio de obter o conhecimento pleno das condições locais, acessos e peculiaridades da infraestrutura elétrica a ser restabelecida.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.2 – O proponente que optar por não realizar a vistoria técnica presencial deverá apresentar a Declaração Substitutiva de Vistoria Técnica, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando o conhecimento integral das condições e complexidades locais para o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

7.3 – A Declaração Substitutiva tratada no subitem 7.2 deverá integrar a documentação de habilitação, devendo ser encaminhada obrigatoriamente em anexo ao e-mail de envio da proposta comercial.

7.3.1 – A ausência da apresentação da Declaração Substitutiva junto ao e-mail de encaminhamento da proposta e documentos, ou o seu envio após o horário limite fixado para o recebimento das propostas, configurará descumprimento de exigência formal expressa do instrumento convocatório, ensejando a inabilitação imediata do proponente, operando-se a preclusão, vedada a concessão de prazo para juntada posterior.

7.4 – O agendamento da visita técnica presencial deverá ser solicitado pelo fornecedor interessado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, observadas as seguintes regras de procedimento:

7.4.1 – A solicitação de agendamento deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail institucional engenharia@itariri.sp.gov.br ou realizada via atendimento telefônico pelo número (13) 3418-7268, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, contendo a razão social da empresa, CNPJ, nome completo e documento de identidade do profissional designado, além de telefone e e-mail para contato.

7.4.2 – O Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos responderá ao e-mail informado ou confirmará por mensagem oficial a data, o horário exato e o ponto de encontro para a realização da vistoria, emitindo o respectivo Comprovante de Agendamento.

7.4.3 – Para a preservação da ordem dos trabalhos, segurança dos servidores e adequado atendimento individualizado, as vistorias serão realizadas em horários fracionados.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.4.4 – Na hipótese de exaurimento dos horários ordinários de atendimento decorrente da capacidade operacional do setor, o Departamento de Infraestrutura disponibilizará horários extraordinários para assegurar que todos os solicitantes realizem a vistoria dentro do prazo regulamentar.

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa total, estimada em R\$ 38.606,96 (trinta e oito mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos), onerará os recursos orçamentário no exercício 2026- verba nº. 02.10-Infraestrutura, Serv.Urb.e Rurais e Agri: (Função: 15-Sub-função -452-Programa:0008-Projeto Atividade:1003- investimento em infraestrutura- Categoria Econômica: 4.4.90.51 – obras e instalações- ficha: 208- reserva nº. 253- Fonte de Recurso 01 – Recursos Próprios.

9-DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

9.4 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

9.5 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

9.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.1- As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis constam detalhadas na Minuta do Contrato (Anexo V deste Aviso), que integra este instrumento para todos os fins de direito.

11- Integra o presente aviso:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II- memorial descritivo

Anexo III- Planilha de Preços e Quantitativos

Anexo IV- Modelo Proposta Comercial;

Anexo V- Minuta de Contrato

Anexo VI- Modelo declaração ME/EPP

Anexo VII- Modelo de declarações

Anexo VIII- Modelo de Declaração- Exequibilidade da Proposta

Anexo IX- Projeto

Itariri (SP), 11 de setembro de 2026.

Carlos Rocha Ribeiro

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1244/2026

Município de Itariri-SP

Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para reestabelecimento de energia elétrica e iluminação de vias da cidade de Itariri.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 – O presente termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para reestabelecimento de energia elétrica e iluminação de vias da cidade de Itariri, abrangendo **um lote único** em quatro locais distintos para substituição de 45 luminárias LED COB 100W 6500k Com Base Rele:

LOCAL 1: CIRCUITO DA CAMINHADA – RUA JOAQUIM NARDES DE AGUIAR

- 08 luminárias LED com defeito;
- Necessidade de instalação de aproximadamente 180 metros de cabo e Eletroduto PEAD com escavação.

LOCAL 2: CIRCUITO DA CAMINHADA – RUA DA SAUDADE

- 05 luminárias LED com defeito.

LOCAL 3: CIRCUITO DA CAMINHADA – AVENIDA JOSÉ FERREIRA FRANCO

- 22 luminárias LED com defeito.

LOCAL 4: CIRCUITO DA CAMINHADA – RUA DO COMÉRCIO

- 10 luminárias LED com defeito.

1.2 – Natureza do Objeto e Fundamentação da Contratação



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1.2.1 – O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender atividades técnicas privativas de profissional legalmente habilitado, destinadas ao restabelecimento da energia elétrica e da iluminação pública dos circuitos de caminhada do Município de Itariri. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio do Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto e normas técnicas aplicáveis, não demandando soluções técnicas de elevada complexidade.

1.2.2 – Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada por **dispensa de licitação**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da mesma Lei.

1.2.3 – A contratação será realizada em lote único, conforme planilha orçamentária e demais documentos que integram o Termo de Referência, devendo o interessado apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o lote.

1.3 – Da contratação:

1.3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando necessário para assegurar a conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de sua culpa.

1.3.2 - O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, observados as condições estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos.

1.3.3 – Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1.4 – Dos lotes e parcelamento

1.4.1. Na presente contratação haverá agrupamento de itens distintos em lotes, havendo tão somente lote único.

1.4.2 – Os serviços serão executados **por uma única empresa**, ela será responsável em fornecer o material e a mão de obra para a execução do objeto, tornando o controle de qualidade do produto e serviço mais eficiente e consequentemente mais econômico para o município.

1.4.3- Ademais a decisão do não parcelamento é embasada nas vantagens logísticas inerentes a consolidação do objeto. A coesão desses elementos proporciona uma logística simplificada, reduzindo a complexidade de gerenciamento de múltiplos fornecedores e entregas fragmentadas. Isso não apenas otimiza a eficiência operacional, mas também se alinha à economicidade.

1.4.4 - TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

1.4.4.1 - Não será adotada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente procedimento, tendo em vista que não restaram demonstrados os pressupostos necessários para a aplicação da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.4.2 - Entretanto, será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto aos benefícios previstos nos arts. 43 e 44, observadas as disposições aplicáveis ao presente procedimento de contratação.

1.4.5 Condição de Participação:

1.4.5.1- Poderão participar do presente procedimento de contratação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e na legislação aplicável.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.1 – O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e da iluminação pública nas vias da cidade de Itariri/SP, abrangendo lote único distribuído em 4 (quatro) locais distintos dos circuitos da caminhada, contemplando a substituição de 45 (quarenta e cinco) luminárias LED COB 100W, 6500K, com base para relé.

2.2 – A contratação decorre da necessidade de recuperação das instalações elétricas em razão do furto de componentes do sistema de iluminação pública, circunstância que comprometeu o funcionamento da infraestrutura existente e ocasionou a interrupção da iluminação nos trechos afetados.

2.3 – A execução dos serviços demanda a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, considerando que as intervenções envolvem a recomposição da infraestrutura elétrica existente, instalação de novos equipamentos, realização de conexões, testes, energização e demais serviços técnicos que exigem profissional legalmente habilitado, observância das normas técnicas aplicáveis e das condições de segurança para execução dos serviços.

2.4 – A contratação de empresa especializada assegurará que todas as intervenções sejam executadas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10, e com as boas práticas da engenharia elétrica, mediante utilização de materiais certificados e mão de obra qualificada, garantindo maior confiabilidade, durabilidade e eficiência ao sistema de iluminação pública, além de reduzir a necessidade de manutenções corretivas futuras.

2.5 – O restabelecimento da iluminação pública é medida necessária para proporcionar melhores condições de segurança, mobilidade, acessibilidade e utilização dos circuitos de caminhada pela população, contribuindo para a redução de riscos de acidentes e de ocorrências relacionadas à falta de iluminação, bem como para a preservação do patrimônio público e a melhoria da qualidade dos espaços urbanos.

2.6 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.6.1 – Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XXI, da Lei



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Federal nº 14.133/2021, por compreenderem atividades técnicas privativas de profissional legalmente habilitado, destinadas ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e da iluminação pública dos circuitos de caminhada do Município de Itariri/SP.

2.6.2 – O valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, observados os requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da referida Lei.

2.6.3 – Embora o Município possua contrato vigente para prestação de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, a presente contratação possui objeto específico e autônomo, decorrente de fato superveniente e imprevisível, consistente no furto de componentes da infraestrutura elétrica dos circuitos de caminhada, situação que comprometeu o funcionamento do sistema de iluminação pública.

2.6.4 – Os serviços ora pretendidos compreendem a recomposição da infraestrutura elétrica danificada, incluindo a substituição de luminárias, instalação de aproximadamente 180 (cento e oitenta) metros de cabos, eletrodutos e demais componentes necessários ao restabelecimento da rede elétrica, caracterizando intervenção específica que não integra o escopo ordinário dos serviços de manutenção atualmente contratados.

2.6.5 – Dessa forma, a presente contratação não configura fracionamento indevido da despesa, por decorrer de necessidade superveniente, com objeto, quantitativos e orçamento próprios, inexistindo divisão artificial da contratação para enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.6 – Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, que reconhece não haver fracionamento indevido quando a contratação decorre de necessidade superveniente, surgida após o planejamento da contratação anteriormente realizada e não passível de previsão à época (**Acórdão nº 3.042/2015 – Plenário**).

2.6.7 – Diante do exposto, considerando a autonomia da presente demanda, a inexistência de fracionamento do objeto e a necessidade de restabelecimento da iluminação pública para garantir a segurança da população e a adequada utilização



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

dos circuitos de caminhada, mostra-se juridicamente cabível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

3.1- A solução mais adequada para nossa necessidade será a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para reestabelecimento de energia elétrica e iluminação de vias da cidade de Itariri.

3.2 - A contratação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.028/2023**, bem como pelas normas complementares aplicáveis à execução de obras públicas e serviços de engenharia elétrica, em especial:

- **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- **NBR 9283** - Iluminação pública
- **NBR 6527** - Postes de concreto e metálicos
- **NR 10** - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- **NR 35** - Trabalho em altura.
- **NR 12** - Máquinas e equipamentos.
- **Normas Concessionária de Energia (Neoenergia)**

3.3 - A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o memorial descritivo, planilhas orçamentarias e as normas técnicas aplicáveis, conforme descrição dos serviços abaixo:

3.3.1 - Substituição de 45 luminárias LED COB E100W 6500k Com Base Rele:

Local 1: Circuito da caminhada – Rua Joaquim Nardes de Aguiar

- 08 luminárias LED com defeito;
- Necessidade de instalação de aproximadamente 180 metros de cabo e Eletroduto PEAD com escavação.

Local 2: Circuito da caminhada – Rua da Saudade

- 05 luminárias LED com defeito.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Local 3: Circuito da caminhada – Avenida José Ferreira Franco

- 22 luminárias LED com defeito.

Local 4: Circuito da caminhada – Rua do Comércio

- 10 luminárias LED com defeito.

3.3.2 - Análise de viabilidade da rede elétrica e escolha dos equipamentos e materiais adequados, com foco na eficiência energética e economia de recursos. Serão utilizados materiais e equipamentos de qualidade e eficiência, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.3.3 - Testes de funcionamento do sistema, verificando a estabilidade e segurança da instalação, para garantir a eficiência energética, entrega da documentação técnica e dos manuais de operação e manutenção, para auxiliar na operação e manutenção do sistema.

3.3.4 - Todos os serviços serão executados em conformidade com o projeto, garantindo que todas as normas técnicas aplicáveis sejam seguidas para garantir a segurança e confiabilidade do sistema elétrico.

3.3.5 - O objetivo é garantir um sistema elétrico seguro, eficiente e em conformidade com as normas, contribuindo para a melhoria das instalações e da operação.

3.4- Todos os materiais utilizados nos serviços deverão ser **novos, certificados pelo INMETRO** e atender às especificações mínimas do memorial descritivo.

3.5- A empresa deverá fornecer certificados de conformidade e laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados, bem como fornecer cópias dos laudos de medição luminotécnica final.

3.6 - A empresa será responsável em executar todos os serviços que contemplam o objeto, até a entrega final em efetivo funcionamento, conforme previsto nas especificações técnicas.

3.7 - Os serviços serão executados por uma única empresa de engenharia elétrica, que será responsável em fornecer a mão de obra especializada na data e



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

nos locais já estipulado pelo Departamento responsável, tornando o controle na execução dos serviços mais eficiente e consequentemente mais econômico para o município

3.8 - Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3.9 - Sugerimos que a presente licitação seja realizada na modalidade **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento **de menor preço global**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da mesma Lei.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – Os requisitos necessários para atender o objeto solicitado são: contratar uma empresa de engenharia para fornecer material, equipamentos e mão de obra para a execução do objeto conforme especificações no Termo de Referência.

4.2 - Da participação de consórcios

4.2.1 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto desta contratação possui características que permitem sua execução integral por empresa especializada, detentora de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas.

4.2.2 – Ademais, por se tratar de contratação de pequeno vulto, realizada por dispensa de licitação em razão do valor, verifica-se a existência de diversas empresas no mercado aptas à execução integral dos serviços, não sendo necessária a formação de consórcio para assegurar a competitividade da contratação.

4.2.3 – A vedação à participação de consórcios visa garantir maior simplicidade na gestão e fiscalização contratual, maior transparência na execução do objeto e facilitar a definição e a apuração das responsabilidades da contratada durante a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.2.4 – Dessa forma, opta-se pela não admissão de empresas reunidas em consórcio, sem prejuízo da competitividade, privilegiando a contratação de empresa que demonstre capacidade para executar integralmente o objeto.

4.3–Da Subcontratação

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual. Considerando a natureza técnica dos serviços de engenharia elétrica, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto, assumindo responsabilidade direta por todas as etapas dos serviços.

4.3.2 – A subcontratação poderá dificultar a fiscalização contratual, comprometer a qualidade dos serviços executados e dificultar a definição das responsabilidades técnicas decorrentes da execução do contrato, especialmente em serviços que envolvem intervenções em instalações elétricas e iluminação pública.

4.3.3 – Dessa forma, esta Administração opta por vedar a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo à contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços.

4.4–Da Sustentabilidade

4.4.1 – A sustentabilidade em serviços reestabelecimento de energia elétrica com substituição de luminárias em LED, envolve a adoção de práticas e tecnologias que minimizam o impacto ambiental e social das atividades. Isso inclui o uso de materiais e equipamentos eficientes, a redução de resíduos, a otimização do consumo de energia, e a garantia de condições de trabalho seguras e saudáveis. A adoção dessas práticas não só contribui para a preservação do meio ambiente, mas também pode resultar em economias significativas a longo prazo.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar práticas sustentáveis, tais como o descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos, o atendimento às normas ambientais e de eficiência energética vigentes, bem como a utilização de equipamentos e métodos que minimizem impactos ao meio ambiente e ao entorno urbano.

4.5 – Da Garantia da Contratação



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.5.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, especialmente do artigo 98 da mesma Lei.

4.6 - Condições e especificações da garantia do serviço

4.6.1 – Os serviços executados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e das normas técnicas aplicáveis, sendo a contratada responsável pela correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer defeitos, falhas ou vícios de execução constatados durante o prazo de garantia legal.

4.6.2 – Aplicam-se ao objeto as garantias e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as demais disposições da legislação civil e das normas técnicas pertinentes, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados.

4.7- DA VISTORIA

4.7.1 – A vistoria prévia dos locais de execução dos serviços é facultada ao proponente como meio de obter o conhecimento pleno das condições locais, acessos e peculiaridades da infraestrutura elétrica a ser restabelecida.

4.7.2 – O proponente que optar por não realizar a vistoria técnica presencial deverá apresentar a Declaração Substitutiva de Vistoria Técnica, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando o conhecimento integral das condições e complexidades locais para o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

4.7.3 – A Declaração Substitutiva tratada no subitem 4.7.2 deverá integrar a documentação de habilitação, devendo ser encaminhada obrigatoriamente em anexo ao e-mail de envio da proposta comercial.

4.7.3.1 – A ausência da apresentação da Declaração Substitutiva junto ao e-mail de encaminhamento da proposta e documentos, ou o seu envio após o horário limite fixado para o recebimento das propostas, configurará descumprimento de exigência formal expressa do instrumento convocatório, ensejando a inabilitação imediata do proponente, operando-se a preclusão, vedada a concessão de prazo para juntada posterior.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.7.4 – O agendamento da visita técnica presencial deverá ser solicitado pelo fornecedor interessado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, observadas as seguintes regras de procedimento:

4.7.4.1 – A solicitação de agendamento deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail institucional engenharia@itariri.sp.gov.br ou realizada via atendimento telefônico pelo número (13) 3418-7268, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, contendo a razão social da empresa, CNPJ, nome completo e documento de identidade do profissional designado, além de telefone e e-mail para contato.

4.7.4.2 – O Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos responderá ao e-mail informado ou confirmará por mensagem oficial a data, o horário exato e o ponto de encontro para a realização da vistoria, emitindo o respectivo Comprovante de Agendamento.

4.7.4.3 – Para a preservação da ordem dos trabalhos, segurança dos servidores e adequado atendimento individualizado, as vistorias serão realizadas em horários fracionados.

4.7.4.4 – Na hipótese de exaurimento dos horários ordinários de atendimento decorrente da capacidade operacional do setor, o Departamento de Infraestrutura disponibilizará horários extraordinários para assegurar que todos os solicitantes realizem a vistoria dentro do prazo regulamentar.

4.8 – DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.8.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, considerando as características específicas do objeto e do regime de execução estabelecido no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no Projeto.

4.8.1.1. A presente vedação fundamenta-se no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da incompatibilidade, no caso concreto, entre as condições estabelecidas para a execução do objeto e os requisitos previstos no referido dispositivo legal para a participação de sociedades cooperativas.

4.8.1.2. O objeto da presente contratação compreende a execução de serviços especializados de engenharia elétrica, incluindo o restabelecimento da



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

infraestrutura elétrica e a instalação de iluminação pública em vias do Município, caracterizando-se como contrato de escopo, cuja execução exige equipe tecnicamente habilitada, organização operacional, coordenação e responsabilidade técnica, observância das normas de segurança aplicáveis e cumprimento das especificações, quantitativos, etapas e condições estabelecidas pela Administração.

4.8.1.3. A execução do objeto deverá ser realizada por equipe previamente dimensionada e organizada pela contratada, sob a coordenação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no Projeto, bem como o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração.

4.8.1.4. Consideradas as características concretas do objeto e as condições estabelecidas para sua execução, a participação de sociedade cooperativa mostra-se incompatível com o regime de execução previsto nesta contratação, razão pela qual fica vedada sua participação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.1.5. A vedação estabelecida neste item decorre exclusivamente das características específicas do objeto e de seu regime de execução, não constituindo impedimento genérico à participação de sociedades cooperativas em contratações promovidas pela Administração Pública.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando necessário para assegurar a conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de sua culpa.

5.1.1- A realização dos serviços será iniciada em 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser finalizado em até 90 (noventa) dias corridos a contar desta.

5.1.2 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo/especificações técnicas, projeto



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

básico, termo de referência e demais anexos do edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura.

5.1.3 – Os serviços serão realizados conforme os respectivos locais:

Local 1: Circuito da caminhada – Rua Joaquim Nardes de Aguiar, Paraguai I – Itariri/SP.

Local 2: Circuito da caminhada – Rua da Saudade, Paraguai II - Itariri/SP.

Local 3: Circuito da caminhada – Avenida José Ferreira Franco, Centro – Itariri/SP.

Local 4: Circuito da caminhada – Rua do Comércio, Centro – Itariri/SP.

5.1.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.5 - Correrá por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.1.6 - Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

5.1.7 - O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá implicar sanções administrativas, bem como em caso de inexecução parcial ou total, atraso injustificado ou descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais.

5.1.8 - A contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

5.1.8.1 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme as características da obra;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.1.8.2 - Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada ou documento que comprove sua dispensa da referida inscrição.

5.1.8.3 - Nome, formação, nº. do CREA, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.1.8.4 – Relação completa da equipe técnica que atuará na execução da obra, indicando as respectivas funções, incluindo engenheiro eletricista e eletricitas com NR-10 e NR-35.

5.2 - Serão recebidos os **serviços elétricos executados** e das instalações:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

5.2.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

6.1- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

6.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

6.3- Compete ao Fiscal do Contrato: Milena Novaes de Oliveira Batista, Letícia Aparecida Gomes de Souza e Wiverson Luiz Bernardo, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

6.4- Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

6.5- Compete ao Gestor do Contrato: Eng.º André Luiz dos Santos Rodrigues, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1 - A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e submetida à Comissão de Fiscalização para confirmação dos serviços executados, que serão posteriormente encaminhados para empenho. A empresa deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços realizados, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.1.1.1 - Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico anexo, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

7.2- DO PAGAMENTO

7.2.1 - A forma de pagamento do Município de Itariri-SP é por empenho de despesa.

7.2.2 - A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

7.2.3 - O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

7.2.4 - O pagamento será realizado pela tesouraria em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal-fatura corretamente preenchida e atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri, de acordo com a liberação dos recursos financeiros.

7.2.5 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

7.2.6 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Itariri, Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, CEP 11760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, Empenho nº: ____/____; Dispensa nº: 008/2026;

7.2.7 - A nota fiscal-fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

7.2.8 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.2.8 - As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Itariri efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

7.2.9 - Se durante a vigência do Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita alterações deverão ser informadas a Administração Pública devidamente acompanhado da documentação constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

7.2.10 - O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da nota fiscal-fatura.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

8.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento o de menor valor global.

8.1.2- Deverão atender as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado no edital.

8.1.3- Deverão apresentar as declarações exigidas em lei, conforme disciplinado no edital.

8.1.4 - Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

8.1.4.1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.1.4.2- Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

8.1.4.2.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1.4.3 - Indicação do aparelhamento necessário para perfeita execução do contrato, bem como relação de equipe de profissionais contendo no mínimo 01 (um) eletricitista e 01 (um) engenheiro eletricitista, com comprovação de qualificação de Certificados NR10, NR12 e NR35, que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.1.4.4 –Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado em nome do proponente, e regularmente registrado(s) ou emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta Dispensa, obedecendo à seguinte parcela de relevância

- **Instalação de luminária LED (no mínimo 22 unidades)**

8.1.4.4.1 - A comprovação a que se referem os itens acima mencionados poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.1.4.5 -Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.4.6 -O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços, entre outros documentos.

8.1.4.7. Para fins de qualificação técnico-profissional, a empresa deverá indicar profissional de nível superior, legalmente habilitado, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na modalidade de Engenharia Elétrica, e com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, que será o Responsável Técnico – RT pela execução dos serviços, acompanhado de declaração de anuência do profissional.

8.1.4.7.1. O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando cabível, que demonstre a execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente serviços relacionados à engenharia elétrica e à instalação de iluminação pública com luminárias LED.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1.4.7.2 - Será exigida a apresentação do original ou de cópia da Certidão de Registro do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao CREA.

8.1.4.7.3. Na hipótese de o responsável técnico ser sócio ou proprietário da empresa, deverá ser apresentado documento que comprove sua condição, bem como sua responsabilidade técnica perante o CREA, quando aplicável.

8.1.4.7.4 - A comprovação do vínculo profissional com a empresa deverá ser apresentada pelo licitante vencedor no momento da assinatura do contrato, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente idôneo que comprove o vínculo entre o profissional e a empresa, em conformidade com a legislação vigente.

8.1.4.7.5- A disponibilidade do profissional para a execução do objeto deverá ser assegurada antes do início da execução contratual, permanecendo o responsável técnico indicado vinculado à execução durante o período necessário ao cumprimento de suas atribuições.

8.1.4.7.6. O profissional indicado na forma deste Aviso deverá participar da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e comprovado o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos neste Aviso.

8.1.4.8- A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos de qualificação técnica apresentados, desde que destinadas a comprovar situação preexistente à data de apresentação da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou condição que deveria ter sido apresentada originalmente.

8.1.5 - DECLARAÇÕES

8.1.5.1 - Apresentar Declaração conjunta subscrita por representante legal do proponente, em conformidade com o modelo constante no aviso de dispensa, atestando:

a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa.

e) Que não foi declarada impedida ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;

h) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

i) Que inexistem no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

k) Declaração de que, durante a execução contratual, a empresa realizará a destinação ambientalmente adequada das lâmpadas substituídas, por meio de empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, comprometendo-se a apresentar os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF).

8.1.6- Qualificação Econômica - Financeira:

8.1.6.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2- Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.2.1- A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações, bem como elencadas no instrumento convocatório:

8.2.1.1- Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2- Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3- Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.2.1.4- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2- Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.2.1- Contiverem vícios insanáveis;

8.2.2.2- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.2.3- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.2.2.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante a apresentação da documentação necessária à comprovação da viabilidade econômica e operacional da proposta, especialmente:

a) Insumos (materiais e equipamentos): Comprovação dos preços unitários adotados para materiais e equipamentos, mediante apresentação de cotações de mercado atualizadas, notas fiscais de aquisições recentes ou contratos de fornecimento vigentes. Nos casos de utilização de materiais provenientes de estoque próprio, deverá ser apresentada justificativa técnica acompanhada de declaração formal, inventário ou outro documento idôneo que comprove a disponibilidade e a compatibilidade dos custos considerados

b) Mão de obra: Detalhamento dos custos de pessoal considerados na proposta, com discriminação de salários, encargos sociais e trabalhistas, bem como comprovação de que os valores adotados estão em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional.

c) Encargos indiretos, BDI e lucro: Nova apresentação de memória de cálculo do BDI adotado, com identificação dos encargos indiretos considerados (administração, riscos, seguros, tributos, entre outros), bem como da margem de lucro prevista, ainda que reduzida, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

d) Logística, transporte e mobilização: Demonstração dos custos relativos à logística, transporte de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como dos custos de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, ou, alternativamente, justificativa técnica para a adoção de valores reduzidos ou inexistentes.

e) Metodologia de execução: Apresentação de memorial técnico-descritivo da metodologia executiva a ser adotada, contemplando a sequência de execução dos serviços, os critérios de produtividade considerados, a composição das equipes de trabalho e a compatibilidade desses parâmetros com os custos apresentados na proposta.

f) Declaração de exequibilidade: Declaração expressa de exequibilidade da proposta, atestando que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, observadas as especificações técnicas, prazos e condições



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

contratuais, assumindo integral responsabilidade pela execução do contrato, sem expectativa de compensações futuras por meio de aditivos contratuais.

8.2.2.5- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.2.2.6 – A proposta deverá ser acompanhada do quadro de composição das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, elaborado em conformidade com a metodologia adotada no orçamento estimado, sob pena de desclassificação.

8.2.2.7 - A licitante vencedora deverá apresentar, após o julgamento e previamente à assinatura do contrato, planilha orçamentária contendo a discriminação dos serviços, os respectivos quantitativos, custos unitários e totais, bem como o detalhamento do percentual das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES adotados na composição do preço final, com os valores unitários e totais devidamente ajustados ao valor final da proposta vencedora, em observância ao disposto no art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMORIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DAO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 – O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 33.483,24 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha orçamentária anexa, sendo a contratação custeada com recursos próprios do Município.

9.1.1 – O valor estimado da contratação foi obtido com base na média aritmética das propostas comerciais válidas apresentadas por empresas especializadas no ramo, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9.1.2 – A utilização de tabelas referenciais oficiais de custos, como SINAPI, CDHU e demais sistemas similares, mostrou-se inviável para a composição integral do orçamento estimado, uma vez que os serviços previstos compreendem o fornecimento e a instalação de materiais elétricos com especificações técnicas próprias, tais como luminárias, projetores, cabos, conectores, dispositivos elétricos



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

e demais componentes destinados ao restabelecimento da iluminação pública, cujas características de potência, dimensões, capacidade, peso e desempenho não encontram correspondência exata nas composições constantes dos referenciais oficiais.

9.1.3 – Diante dessa circunstância, a estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas no segmento, observando-se a compatibilidade das especificações técnicas dos materiais e serviços, de modo a assegurar que o valor estimado reflita os preços efetivamente praticados no mercado e atenda aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária: 02.10.00-3.3.90-2001-manutenção do Departamento, ficha 254.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.1.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.1.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.1.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.1.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

11.1.9 – Adotar medidas de segurança e meio ambiente;

11.1.10 – Permitir o acompanhamento da fiscalização municipal;

11.1.11 – Recolher ART e fornecer cópias dos laudos de medição luminotécnica final.

11.2 - São Obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 - Fornecer à Contratada a “Ordem de Serviços” que será expedida pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

11.2.2 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.2.3 - Tomar ciência e vista todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

11.2.4 - Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.2.5 - Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

11.2.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2.7 - Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante a execução dos serviços;

11.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

11.2.9 - Fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução dos serviços dentro da boa técnica;

11.2.10 - A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

11.2.11 - Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

11.2.12 - Fiscalizar o andamento dos serviços através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.2.13 - O município de Itariri, através da Comissão de Fiscalização, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11.2.14 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

11.2.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.16 - Fornecer, quando necessário, autorizações para interligação com a rede da concessionária.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO- TERMO DE REFERÊNCIA

Quadro de Composição do BDI

Proponente:	Município de Itariri
Contrato (n°):	
Fonte de Recurso	Proprio
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELETTRICA E ILUMINAÇÃO DE VIAS DA CIDADE DE ITARIRI - SP

Selecione na célula abaixo o tipo de obra do empreendimento:

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Situação intervalo admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	OK	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	OK	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,56%	OK	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	OK	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	OK	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei	CPRB	0,00%	OK	0,00%	2,00%	4,50%



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

12.844/2013 - Desoneração)						
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	19,60%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI SEM DESONERADO (A ser aplicado na Planilha Orçamentária)	BDI S/ DES	23,45%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDIDES = \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Obra: Reparo em Iluminação Pública – Circuito da Caminhada

Local: Município de Itariri/SP

Contratante: Prefeitura Municipal de Itariri

Elaboração: Departamento de Engenharia

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para reestabelecimento de energia elétrica e iluminação das vias das entradas da cidade de Itariri.

O escopo contempla os seguintes serviços:

- Adequação da rede de distribuição elétrica;
- Execução de escavação para passagem dos eletrodutos e cabos e reaterro;
- Execução da infraestrutura elétrica, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra;
- Substituição de 45 unidades Luminária Led Cob 100W 6500k Com Base Rele

Locais:

1. Entrada da cidade – Rua Joaquim Nardes de Aguiar

- ✓ 08 luminárias LED com defeito;
- ✓ Necessidade de instalação de aproximadamente 180 metros de cabo e Eletroduto PEAD com escavação.

2. Rua da Saudade

- ✓ 05 luminárias LED com defeito.

3. Entrada da cidade – Avenida José Ferreira Franco

- ✓ 22 luminárias LED com defeito.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4. Rua do Comércio

- ✓ 10 luminárias LED com defeito.

Este documento estabelece os critérios e diretrizes para elaboração, execução e implementação, abrangendo o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária.



A execução será acompanhada por responsável técnico habilitado, assegurando o atendimento integral às normas técnicas, de segurança e de desempenho.

Ressalta-se que o escopo deste projeto se refere exclusivamente às intervenções elétricas descritas, não incluindo outras alterações estruturais, arquitetônicas ou de dimensionamento que envolvam o edifício ou instalações preexistentes.

2. JUSTIFICATIVA:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

O presente projeto tem como objetivo reparar as instalações após furto do sistema elétrico e manutenção de luminárias relacionado a infraestrutura do trecho, localizada no município de Itariri – SP.

Os trabalhos em questão necessitam de empresa especializada, considerando a instalação de novos equipamentos e infraestrutura a serem incorporadas.

A contratação de uma empresa especializada garantirá que todas as intervenções sejam executadas conforme as melhores práticas de engenharia elétrica, utilizando materiais de qualidade certificada, proporcionando assim uma maior durabilidade e minimizando futuras manutenções corretivas.

Dessa forma, a presente contratação se justifica pela necessidade de oferecer um ambiente seguro, confortável e eficiente para todos aqueles que frequentam, possuem suas moradias e trabalham na região.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os serviços contratados serão executados em estrita conformidade com os projetos básicos fornecidos pela Prefeitura, em observância das normas, especificações e recomendações estabelecidas neste Memorial Descritivo.

Todos os materiais usados, desde ferragens, acessórios a cabos e equipamentos, devem ser novos, de qualidade superior, estarem enquadrados dentro das normas NBR e possuir certificação correspondente. Antes da aquisição e aplicação, eles deverão ser aprovados pela fiscalização e pelo departamento de obras.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, incluindo, mas não se limitando a: garantir a segurança dos trabalhadores e usuários, cumprir as normas técnicas e regulamentações vigentes, adotar medidas de gestão ambiental adequadas, fornecer mão de obra qualificada e supervisionar todas as etapas da execução da obra.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Ressalta-se a importância de que todos os procedimentos e materiais estejam em conformidade com as regulamentações vigentes, a fim de assegurar a qualidade, a segurança e o sucesso do projeto. A CONTRATADA deverá estar ciente de suas responsabilidades e atender a todas as exigências pertinentes ao desenvolvimento da obra.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução e Supervisão de Engenheiro Eletricista, a ser realizado durante todo o processo de trabalho.

A proposta engloba a contratação de mão de obra com técnicos capacitados para a realização dos serviços, garantindo a expertise necessária para a execução adequada do projeto. Além disso, todos os materiais utilizados estarão em conformidade com as normas técnicas aprovadas pela fiscalização, assegurando a qualidade e segurança do trabalho realizado.

As despesas relacionadas à execução do projeto incluem encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os custos com transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), taxa de administração e todas as demais despesas relacionadas ao objeto do contrato.

O prazo de entrega dos serviços está estabelecido em **60 dias**, contados a partir da ordem de serviço, garantindo assim a conclusão do projeto dentro de um período adequado.

4.1 NORMAS UTILIZADAS

- **NBR 5410** – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- **NBR 9283** – Iluminação Pública
- **NBR 6527** – Postes de Concreto e Metálicos
- **NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- **NR 35** – Trabalho em Altura.
- **NR-12** – Máquinas e Equipamentos.
- **Normas Concessionária de Energia (Neoenergia)**



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5. RELAÇÃO DE MATERIAIS

Abaixo estão descritos a relação de materiais e serviços para perfeita execução da obra:

1. LISTA DE MATERIAL E MÃO DE OBRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.1	ABRACADEIRA DE NYLON 8.0 X 750	UN	30,00
1.2	ARAME GALVANIZADO Nº14 FIO 2,11mm LISO ROLO 1KG	UN	1,00
1.3	CABO PP 2x2,5mm	MT	150,00
1.4	CABOS ALUMINIO TRIPLEX 16,0mm ISOLADO	MT	180,00
1.5	CABOS HEPR 1kV 10,0mm	MT	50,00
1.6	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA 30X30 COM TAMPA	UN	3,00
1.7	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE - CDP 70 10/95	UN	18,00
1.8	CONECTOR H 10 - 6MM	UN	6,00
1.9	ELETRODUTO GALV. 1.1/4" (32mm) - LEVE	UN	1,00
1.10	ELETRODUTO PEAD 2" (50mm) PRETO	MT	200,00
1.11	EMENDA RÁPIDA - CONECTOR TORÇÃO	UN	20,00
1.12	FITA DE ACO INOX 3/4" 19,5MMX0,5MM	MT	4,00
1.13	FITA ISOLANTE 19X20M	UN	3,00
1.14	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 23LB 19MM X 10M	UN	1,00
1.15	FIVELA DE AÇO	UN	4,00
1.16	LUMINÁRIA LED COB 100W 6500K COM BASE RELE - (PRETA)	UN	45,00
1.17	LUVA GAL 1.1/4"	UN	2,00
1.18	MATERIAL DE ALVENARIA (TERRA, PEDRA, CIMENTO)	UN	1,00
1.19	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 1"1/2	UN	22,00
1.20	RELÉ NF	UN	35,00



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1.21	MÃO DE OBRA PARA RETIRARDO DE IP ATUAL E INSTALAÇÃO DE NOVO COM ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO	UN	1,00
------	--	----	------

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Realização de um levantamento das características a serem aprovadas em conjunto com as autoridades responsáveis da Prefeitura, para práticas de atividades de acordo com a proposta apresentada. Análise de viabilidade da rede elétrica e escolha dos equipamentos e materiais adequados, com foco na eficiência energética e economia de recursos. Serão utilizados materiais e equipamentos de qualidade e eficiência, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Testes de funcionamento do sistema, verificando a estabilidade e segurança da instalação, para garantir a eficiência energética, entrega da documentação técnica e dos manuais de operação e manutenção, para auxiliar na operação e manutenção do sistema.

Está contemplado os seguintes serviços:

- Os materiais e equipamentos em geral, deverão ser novos, possuir homologações, certificados e estarem de acordo com as normas técnicas e NBR. Será necessário fornecer registros técnicos e documentos comprobatórios de compra para apresentação.
- Cabos elétricos para alimentação, distribuição, comando e aterramento, conforme discriminado. Todos os cabos devem ser novos, de primeira qualidade, atender integralmente às normas da ABNT e possuir certificação INMETRO.

Condutor em cobre, flexível, classe 4 ou 5, conforme normas brasileiras aplicáveis. Seção nominal (conforme item da planilha), mantendo o mesmo padrão construtivo para todas as bitolas especificadas.

Fios dispostos em encordoamento uniforme, sem falhas, oxidações ou emendas.

Isolação em PVC/HEPR termoplástico (min 70 °C), tipo anti-chama, adequada para tensão de serviço 1,0 kV.

Propriedades de não propagação de chama e baixa emissão de fumaça tóxica, adequadas para uso em locais de circulação de pessoas e áreas públicas.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Espessura mínima de isolamento conforme norma técnica pertinente à seção do condutor.

Produto novo, isento de defeitos de fabricação, deformações, cortes, danos mecânicos ou químicos.

O fabricante deverá possuir certificação de qualidade/atendimento às normas, sendo vedado o uso de cabos “genéricos”, fora de norma ou sem identificação.

O cabo deve possuir, marcação contínua e legível ao longo de todo o comprimento, contendo pelo menos:

- Nome ou marca do fabricante;
- Seção nominal (XX mm²);
- Tensão de isolamento (1,0 kV);
- Tipo de material isolante;
- Mês/ano de fabricação ou lote.

As cores dos condutores devem seguir o padrão de identificação de fase, neutro e proteção (PE) conforme normas vigentes.

- c. Eletroduto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), $\varnothing$ nominal conforme projeto, parede reforçada, para proteção mecânica de cabos elétricos em instalações subterrâneas em área pública – fornecimento e instalação.

Fabricado em PEAD (polietileno de alta densidade) virgem, não reciclado, resistente ao impacto e à abrasão.

Parede com espessura adequada à classe de resistência mecânica especificada (1250 N, conforme o projeto), próprio para enterramento e uso em área pública.

Dimensões (diâmetro externo, interno e espessura de parede) em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis para dutos em PEAD destinados a redes elétricas subterrâneas.

Fornecido em rolos ou barras, de acordo com o diâmetro e a recomendação do fabricante.

Produto em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes para dutos corrugados em PEAD para cabos elétricos subterrâneos, bem como normas de instalações elétricas de baixa tensão aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Produto novo, de primeira qualidade, isento de defeitos, trincas, deformações, manchas ou sinais de envelhecimento.

Adequado para uso em vias públicas, praças, áreas comuns e demais locais de circulação de pessoas, garantindo proteção mecânica aos cabos e reduzindo risco de rompimentos e falhas. Deve permitir instalação subterrânea com sobrecarga de solo e eventual tráfego leve, conforme projeto, sem deformações excessivas ou esmagamento.

- d. Fornecimento e Instalação de Luminária Tipo Publica com rele com potência declarada pelo fabricante de no mínimo de 100 (W), 9.000 lumens 190lm/W e tensão de alimentação medida de 220/127V V, aplicável em postes de 48 - 63mm, Temperatura de cor 6.500K, Ângulo de abertura padrão Tipo II e III- Conforme NBR 5101, Frequência de Operação 50 ~ 60 Hz, Tensão de Operação Padrão: 202~254 , Vida Útil: 30.000h, Material da lente /Refrator: Policarbonato, Garantia: 6 meses, Incluso - Base relé : 3 e 7 pinos, Tipo do LED: COB.



- e. Disponibilização de mão de obra, veículos e equipamentos para a execução dos serviços descritos.

Todos os serviços serão executados em conformidade conforme o projeto, garantindo que todas as normas técnicas aplicáveis sejam seguidas para garantir a segurança e confiabilidade do sistema elétrico.

Este documento apresenta uma visão abrangente dos serviços a serem realizados no âmbito do projeto de adequação e reparos. O objetivo é garantir um sistema elétrico seguro, eficiente e em conformidade com as normas, contribuindo para a melhoria das instalações e da operação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Análise de viabilidade da rede elétrica e escolha dos equipamentos e materiais adequados, com foco na eficiência energética e economia de recursos. Serão utilizados materiais e equipamentos de qualidade e eficiência energética, em conformidade com as normas técnicas vigentes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA E ILUMINAÇÃO DE VIAS DA CIDADE DE ITARIRI - SP

1. Entrada da cidade – Rua Joaquim Nardes de Aguiar

08 luminárias LED com defeito;

Necessidade de instalação de aproximadamente 180 metros de cabo e Eletroduto PEAD com escavação.

2. Rua da Saudade

05 luminárias LED com defeito.

3. Entrada da cidade – Avenida José Ferreira Franco

22 luminárias LED com defeito.

4. Rua do Comércio

10 luminárias LED com defeito.

1. LISTA DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	ORÇAMEN TO	ABRACADEIRA DE NYLON 8.0 X 750	UN	30,00	R\$ 2,55	R\$ 76,50
1.2	ORÇAMEN TO	ARAME GALVANIZADO Nº14 FIO 2,11mm LISO ROLO 1KG	UN	1,00	R\$ 49,00	R\$ 49,00
1.3	ORÇAMEN TO	CABO PP 2x2,5mm	MT	150,00	R\$ 10,99	R\$ 1.648,50
1.4	ORÇAMEN TO	CABOS ALUMINIO TRIPLEX 16,0mm ISOLADO	MT	180,00	R\$ 12,80	R\$ 2.304,00
1.5	ORÇAMEN TO	CABOS HEPR 1kV 10,0mm	MT	50,00	R\$ 16,42	R\$ 821,00
1.6	ORÇAMEN TO	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA 30X30 COM TAMPA	UN	3,00	R\$ 112,50	R\$ 337,50
1.7	ORÇAMEN TO	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE - CDP 70 10/95	UN	18,00	R\$ 8,75	R\$ 157,50
1.8	ORÇAMEN TO	CONECTOR H 10 - 6MM	UN	6,00	R\$ 4,20	R\$ 25,20



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1.9	ORÇAMEN TO	ELETRODUTO GALV. 1.1/4" (32mm) - LEVE	UN	1,00	R\$ 80,03	R\$ 80,03
1.10	ORÇAMEN TO	ELETRODUTO PEAD 2" (50mm) PRETO	MT	200,00	R\$ 8,32	R\$ 1.664,00
1.11	ORÇAMEN TO	EMENDA RÁPIDA - CONECTOR TORÇÃO	UN	20,00	R\$ 0,55	R\$ 11,00
1.12	ORÇAMEN TO	FITA DE ACO INOX 3/4" 19,5MMX0,5MM	MT	4,00	R\$ 9,97	R\$ 39,88
1.13	ORÇAMEN TO	FITA ISOLANTE 19X20M	UN	3,00	R\$ 7,06	R\$ 21,18
1.14	ORÇAMEN TO	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 23LB 19MM X 10M	UN	1,00	R\$ 50,38	R\$ 50,38
1.15	ORÇAMEN TO	FIVELA DE AÇO	UN	4,00	R\$ 2,04	R\$ 8,16
1.16	ORÇAMEN TO	LUMINÁRIA LED COB 100W 6500K COM BASE RELE - (PRETA)	UN	45,00	R\$ 310,20	R\$ 13.959,00
1.17	ORÇAMEN TO	LUVA GAL 1.1/4"	UN	2,00	R\$ 6,15	R\$ 12,30
1.18	ORÇAMEN TO	MATERIAL DE ALVENARIA (TERRA, PEDRA, CIMENTO)	UN	1,00	R\$ 785,00	R\$ 785,00
1.19	ORÇAMEN TO	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 1"1/2	UN	22,00	R\$ 4,08	R\$ 89,76
1.20	ORÇAMEN TO	RELÉ NF	UN	35,00	R\$ 50,48	R\$ 1.766,80
1.21	ORÇAMEN TO	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE IP ATUAL E INSTALAÇÃO DE NOVO COM ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO	UN	1,00	R\$ 7.366,67	R\$ 7.366,67
VALOR TOTAL						R\$ 31.273,36
B.D.I=23,45%						R\$ 7.333,60
TOTAL GERAL						R\$ 38.606,96



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO IV-

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

DISPENSA PRESENCIAL Nº. 008/2026

<u>DADOS DO LICITANTE</u>	
Nome/ Razão Social:	
Endereço:	
<u>CEP:</u>	<u>Telefone:</u>
<u>e-mail</u>	<u>CNPJ</u>

PROPOSTA COMERCIAL

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	ABRACADEIRA DE NYLON 8.0 X 750	UN	30,00	R\$	R\$
1.2	ARAME GALVANIZADO Nº14 FIO 2,11mm LISO ROLO 1KG	UN	1,00	R\$	R\$
1.3	CABO PP 2x2,5mm	MT	150,00	R\$	R\$
1.4	CABOS ALUMINIO TRIPLEX 16,0mm ISOLADO	MT	180,00	R\$	R\$
1.5	CABOS HEPR 1kV 10,0mm	MT	50,00	R\$	R\$
1.6	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA 30X30 COM TAMPA	UN	3,00	R\$	R\$
1.7	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE - CDP 70 10/95	UN	18,00	R\$	R\$
1.8	CONECTOR H 10 - 6MM	UN	6,00	R\$	R\$
1.9	ELETRODUTO GALV. 1.1/4" (32mm) - LEVE	UN	1,00	R\$	R\$
1.10	ELETRODUTO PEAD 2" (50mm) PRETO	MT	200,00	R\$	R\$
1.11	EMENDA RÁPIDA - CONECTOR TORÇÃO	UN	20,00	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1.12	FITA DE ACO INOX 3/4" 19,5MMX0,5MM	MT	4,00	R\$	R\$
1.13	FITA ISOLANTE 19X20M	UN	3,00	R\$	R\$
1.14	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 23LB 19MM X 10M	UN	1,00	R\$	R\$
1.15	FIVELA DE AÇO	UN	4,00	R\$	R\$
1.16	LUMINÁRIA LED COB 100W 6500K COM BASE RELE - (PRETA)	UN	45,00	R\$	R\$
1.17	LUVA GAL 1.1/4"	UN	2,00	R\$	R\$
1.18	MATERIAL DE ALVENARIA (TERRA, PEDRA, CIMENTO)	UN	1,00	R\$	R\$
1.19	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 1"1/2	UN	22,00	R\$	R\$
1.20	RELÉ NF	UN	35,00	R\$	R\$
1.21	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE IP ATUAL E INSTALAÇÃO DE NOVO COM ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO	UN	1,00	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$
B.D.I.=.....%					R\$
TOTAL GERAL					R\$

Obs: o valor do BDI não pode ser superior a 23,45%%

Valor total por extenso (.....).

1- O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 60 dias corridos), a contar da data final de envio por e-mail;

2- abertura dos envelopes documentação.

3- Prazo de execução dos serviços: de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de acordo com as exigências do Termo de Referência.

5- Conta Corrente nº. _____ **Agência:** _____ **Banco;** _____

6- Responsável pela assinatura do contrato

Nome:.....



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Cargo:.....

Profissão:.....

Nacionalidade:.....

RG:

CPF:

Estado Civil:

Telefone:

E-mail :

DECLARO que os serviços e materiais ofertados atendem plenamente a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo II), do Aviso de Dispensa.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam a integralidade de todos os custos diretos e indiretos incorridos para a perfeita execução do objeto na data de apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, seguros e o lucro líquido da empresa.

Cidade., _____ em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. /2026

PROCESSO Nº. 1244/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº.008/2026

CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE
ITARIRI E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITARIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 46.578.522/0001-76, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, Centro, na Cidade de Itariri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROCHA RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº., domiciliado e residente na Rua, no uso de sua competência em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida à Rua/Av.....cidade....., neste ato representada pelo sócio- proprietário, Sr., portador da Cédula de Identidade- RG nº..... e do CPF/MF sob o nº., residente e domiciliada à Rua/Av. cidade....., , neste ato denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

do Decreto Municipal nº 2028/2023, declaram ter justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para reestabelecimento de energia elétrica e iluminação de vias da cidade de Itariri, de acordo com o Termo de Referência e Memorial Descritivo Anexos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 1244/2026.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial;
- c) Proposta de de de 2026, apresentada pela CONTRATADA, constante no processo nº. 1244/2026;

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço unitário;

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando necessário para assegurar a conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de sua culpa.

2.1.1- A realização dos serviços será iniciada em 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser finalizado em até 90 (noventa) dias corridos a contar desta.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.1.2 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo/especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e demais anexos do edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura.

2.1.3 – Os serviços serão realizados conforme os respectivos locais:

Local 1: Circuito da caminhada – Rua Joaquim Nardes de Aguiar, Paraguai I – Itariri/SP.

Local 2: Circuito da caminhada – Rua da Saudade, Paraguai II - Itariri/SP.

Local 3: Circuito da caminhada – Avenida José Ferreira Franco, Centro – Itariri/SP.

Local 4: Circuito da caminhada – Rua do Comércio, Centro – Itariri/SP.

2.1.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

2.1.5 - Correrá por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.1.6 - Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.1.7 - O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá implicar sanções administrativas, bem como em caso de inexecução parcial ou total, atraso injustificado ou descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais.

2.1.8 - A contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.1.8.1 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme as características da obra;

2.1.8.2 - Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada ou documento que comprove sua dispensa da referida inscrição.

2.1.8.3 - Nome, formação, nº. do CREA, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

2.1.8.4 – Relação completa da equipe técnica que atuará na execução da obra, indicando as respectivas funções, incluindo engenheiro eletricista e eletricitas com NR-10 e NR-35.

2.2 - Serão recebidos os **serviços elétricos executados** e das instalações.

2.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta da contratada e Contrato quando couber.

2.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta da Contratada e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

2.2.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.2.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.1. O valor global para a execução dos serviços de engenharia elétrica e reestabelecimento de iluminação de vias objeto deste instrumento é de R\$ (.....), abrangendo todos os custos diretos, indiretos, insumos, mão de obra, impostos, taxas e encargos, conforme a planilha de preços unitários e totais discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	ABRACADEIRA DE NYLON 8.0 X 750	UN	30,00	R\$	R\$
1.2	ARAME GALVANIZADO Nº14 FIO 2,11mm LISO ROLO 1KG	UN	1,00	R\$	R\$
1.3	CABO PP 2x2,5mm	MT	150,00	R\$	R\$
1.4	CABOS ALUMINIO TRIPLEX 16,0mm ISOLADO	MT	180,00	R\$	R\$
1.5	CABOS HEPR 1kV 10,0mm	MT	50,00	R\$	R\$
1.6	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA 30X30 COM TAMPA	UN	3,00	R\$	R\$
1.7	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE - CDP 70 10/95	UN	18,00	R\$	R\$
1.8	CONECTOR H 10 - 6MM	UN	6,00	R\$	R\$
1.9	ELETRODUTO GALV. 1.1/4" (32mm) - LEVE	UN	1,00	R\$	R\$
1.10	ELETRODUTO PEAD 2" (50mm) PRETO	MT	200,00	R\$	R\$
1.11	EMENDA RÁPIDA - CONECTOR TORÇÃO	UN	20,00	R\$	R\$
1.12	FITA DE ACO INOX 3/4" 19,5MMX0,5MM	MT	4,00	R\$	R\$
1.13	FITA ISOLANTE 19X20M	UN	3,00	R\$	R\$
1.14	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 23LB 19MM X 10M	UN	1,00	R\$	R\$
1.15	FIVELA DE AÇO	UN	4,00	R\$	R\$
1.16	LUMINÁRIA LED COB 100W 6500K COM BASE RELE - (PRETA)	UN	45,00	R\$	R\$
1.17	LUVA GAL 1.1/4"	UN	2,00	R\$	R\$
1.18	MATERIAL DE ALVENARIA (TERRA, PEDRA, CIMENTO)	UN	1,00	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1.19	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 1"1/2	UN	22,00	R\$	R\$
1.20	RELÉ NF	UN	35,00	R\$	R\$
1.21	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE IP ATUAL E INSTALAÇÃO DE NOVO COM ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO	UN	1,00	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$
B.D.I.=.....%					R\$
TOTAL GERAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1- DA MEDIÇÃO

4.1.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e submetida à Comissão de Fiscalização para a confirmação dos serviços executados, que serão encaminhados posteriormente ao Gestor do Contrato e subsequentemente para o empenho, juntamente com os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, nas seguintes condições:

4.1.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

4.1.1.2 – As propostas de medições mensais serão submetidas à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês de referência. O respectivo relatório detalhado de medição deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.1.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se os prazos a partir da data de sua reapresentação.

4.1.1.3.1- Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.1.1.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório/medição, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

4.1.1.5 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4.1.1.6 Na hipótese de não pronunciamento da Comissão de Fiscalização e/ou Gestor do Contrato, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, não acarretará a aprovação da medição;

4.1.1.7 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

4.1.1.8 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

4.1.1.9- A efetuação da Medição Final somente ocorrerá após o término integral da obra e serviços, incluindo a limpeza geral das vias, instalações definitivas e plena funcionalidade do sistema de iluminação, devidamente auditada e aprovada pela fiscalização municipal, bem como executados eventuais reparos que se fizerem necessários.

4.2-do Pagamento

4.2.1- A forma de pagamento do Município de Itariri-SP é por empenho de despesa.

4.2.2- A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

4.2.3 - O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

4.2.4 - O pagamento será realizado pela tesouraria em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal-fatura corretamente preenchida e atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri, de acordo com a liberação dos recursos financeiros.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.2.5 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

4.2.6 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Itariri, Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, CEP 11760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, Empenho nº: ____/____; Dispensa nº: ____/2026;

4.2.7 - A nota fiscal-fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

4.2.8 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

4.2.9 - As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Itariri efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

4.2.10 - Se durante a vigência do Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da contratada, dita alterações deverão ser informadas a Administração Pública devidamente acompanhado da documentação constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

4.2.11 - O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela contratada, no verso da nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - O prazo de execução da obra terá início na data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, devendo ser finalizado em até 90 (noventa) dias corridos a contar desta.

CLÁUSULA SEXTA DO RECURSO FINANCEIRO

6.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:.....

CLÁUSULA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, especialmente o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, da mencionada Lei – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1.- São obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação, apresentando, sempre que as certidões apresentadas vencerem, a sua devida regularização perante o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3. Apresentar mensalmente, junto com o relatório de medição, a cópia



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (GFIP/SEFIP ou eSocial) relativas aos empregados alocados para a execução do objeto contratado.

8.1.4. Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando o cumprimento no prazo fixado pela fiscalização sempre que solicitado.

8.1.5. Zelar pelo cumprimento rigoroso, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo à CONTRATADA o fornecimento obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos serviços de engenharia elétrica.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com o pactuado.

8.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, sendo expressamente proibido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições estritamente autorizadas no Termo de Referência.

8.1.9. Adotar medidas eficazes de segurança do trabalho e de preservação do meio ambiente, observando toda a legislação ambiental aplicável e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

8.1.10. Permitir e facilitar o livre acesso e o acompanhamento integral por parte da fiscalização municipal do CONTRATANTE.

8.1.11. Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra/serviço e fornecer cópias dos laudos de medição



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

luminotécnica final à fiscalização municipal.

8.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de servidor que atue no processo de fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, entrave operacional ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.

8.1.14. Proibir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, bem como proibir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.15. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados técnicos obtidos em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato.

8.1.16. Manter permanentemente atualizado o seu endereço físico e o seu endereço eletrônico (e-mail). Na hipótese de descumprimento desta obrigação, serão considerados plenamente válidos e eficazes para todos os fins de notificações e comunicações legais os endereços informados e constantes do cadastro municipal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São Obrigações do Contratante:

9.1.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.2- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.3- Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante o fornecimento do objeto;

9.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por servidor formalmente designado;

9.1.5 - Fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

9.1.6 - Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessárias.

9.1.7 – O Município de Itariri, por meio de sua fiscalização técnica, reserva-se o direito de rejeitar ou não receber o objeto que estiver em desacordo com o previsto no Aviso e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.8 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante o fornecimento do objeto.

9.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de Dispensa Presencial ou execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa: deverá observar os seguintes limites máximos:

a) moratória de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1)Atraso superior a quinze (15) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Multa Compensatória:

b.1) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

10.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.9- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.10- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021)

10.11- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 162.

10.13- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso IV da cláusula 10.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

10.15 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

10.16 - As sanções previstas nos incisos I, II e III da cláusula 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso IV, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.17- Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

pessoalmente à empresa contratada, bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

10.17.1-Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.1.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.1.4- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.1.4-1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.1.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.1.5.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada , devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

11.1.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120);

11.1.8- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 121);

11.1.8.1- A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

12.1. Em todas as fases da execução contratual, é obrigação inafastável da CONTRATADA manter rigorosamente atualizados os seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail e número de telefone/WhatsApp corporativo ou do representante legal indicados no preâmbulo deste instrumento).

12.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não manter referidos dados atualizados, serão considerados como válidos e eficazes, para todos os fins de direito, os últimos endereços informados e constantes do cadastro municipal.

12.1.2. Para fins de **CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO pela via JUDICIAL** ou processual administrativa, será considerado válido o último endereço físico e/ou eletrônico constante dos registros cadastrais da Contratada junto ao Município e/ou nos sistemas do Poder Judiciário (Art. 246, § 1º, e Art. 247 do Código de Processo Civil). Presumir-se-á válida e plenamente eficaz a comunicação enviada a tais endereços, nos termos da lei processual civil, fluindo os prazos a partir da



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

comprovação de envio/entrega no primitivo endereço, operando-se a preclusão em desfavor da Contratada.

12.2. Para todos os efeitos, as notificações operacionais, advertências, multas e demais comunicações serão encaminhadas via e-mail corporativo, e/ou correio com Aviso de Recebimento (A.R.), e/ou via aplicativo de mensagens (WhatsApp), e/ou pessoalmente aos representantes da contratada, bem como por qualquer outra via de comunicação formal existente.

12.2.1. Em caso de comunicação encaminhada por e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp) aos contatos oficiais cadastrados, a notificação será presumida como recebida e lida no primeiro dia útil subsequente ao seu efetivo envio, salvo se confirmado o recebimento (por resposta ou confirmação de leitura) em data anterior, sendo esta considerada como a data oficial da ciência.

12.2.2. Na inexistência de previsão de prazo específico estabelecido no ato convocatório ou em legislação própria, o prazo geral supletivo para resposta ou manifestação às notificações será de **10 (dez) dias corridos**, prazo este que será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando seu vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

15.1- Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, com fulcro na faculdade prevista no artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes (mediante acordo formal) ou por via judicial, decorrente de inexecução parcial ou total de suas cláusulas, observando-se os motivos, ritos e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua obtenção e gestão.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

17.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.5.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.7. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.8. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

17.8.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar os serviços de engenharia elétrica e instalação de luminárias de LED por seus próprios meios, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, observados os limites legais e percentuais obrigatórios estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2- Caso haja prorrogação de prazo do presente contrato, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5- Os preços poderão ser realinhados, se na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.5.1- O(s) dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadra(m) no constante da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.6. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

20.7. O pedido deverá ser protocolado por e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br; ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

21.1- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

21.2- E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Itariri, ...de de 2026.

PELO CONTRATANTE:

CARLOS ROCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Itariri

PELA CONTRATADA:

Nome do Representante Legal:
Cargo/Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
RG: _____
2. Nome: _____
RG: _____



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARIRI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itariri (SP), ... de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º. 008/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para reestabelecimento de energia elétrica e iluminação de vias da cidade de Itariri.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato _____ convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário da realização desta Dispensa de Licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1244/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), participante da
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL nº. 008/2026, da Prefeitura Municipal de
Itariri, DECLARA sob as penas da lei:

a) Que atendo plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no
Aviso e que responderei pela veracidade e autenticidade de todas as informações
prestadas, na forma da lei;

b) Que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de
1 de abril de 2021;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do
disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de
2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz,

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais
para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação.

e) Que não foi declarada impedida ou inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal
nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à
entrega dos documentos que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade
jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de
órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) Que a empresa não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a este processo de dispensa;

h) Que a empresa cumpre rigorosamente todas as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho;

i) Que inexistem no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

j) Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

k) Que, durante a execução contratual, a empresa realizará a destinação ambientalmente adequada das lâmpadas substituídas por meio de empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, comprometendo-se a apresentar os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) para a devida fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1244/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento às exigências do instrumento convocatório em epígrafe, declara expressamente que:

Os preços ofertados em nossa proposta econômica são plenamente suficientes para a execução integral do objeto licitado, tendo sido calculados com observância rigorosa às especificações técnicas, prazos e condições contratuais estabelecidas.

Assumimos a integral responsabilidade pela execução do futuro contrato, garantindo que o valor global proposto cobre todos os custos diretos, indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais necessários para o perfeito cumprimento das obrigações.

Estamos cientes e declaramos que a execução do contrato ocorrerá sem expectativa de compensações futuras por meio de aditivos contratuais decorrentes de subestimação de custos ou erros de planejamento de nossa responsabilidade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal